

Resolução AUDITORES TCE/PE nº01/2023

A Comissão Eleitoral, devidamente eleita na Assembleia Geral Extraordinária - AGE realizada em 26/09/2023, comunica que foi aprovado o Regulamento da Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (AUDITORES TCE/PE), para o biênio 2024/2025, conforme segue:

Resolução AUDITORES TCE/PE nº 01, de 11 de outubro de 2023.

Aprova o Regulamento da Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o biênio 2024/2025.

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto nos artigos 67, 68 e 69 do Estatuto da Associação dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (AUDITORES TCE/PE), e

Considerando que o mandato dos atuais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal finda em 31 de dezembro do corrente ano, resolve expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal - biênio 2024/2025, conforme redação dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 11 de outubro de 2023.

Aline Parizio de Souza Leão
Geovani Bezerra de Vasconcelos
Rafael Ferreira de Lira

ANEXO I

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL, PARA O BIÊNIO 2024/2025

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (AUDITORES TCE/PE), para o biênio 2024/2025, realizar-se-á nos dias **23 de novembro de 2023** apenas no formato eletrônico.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL E DOS RECURSOS

Art. 2º Os trabalhos da Comissão Eleitoral, composta pelos Associados Aline Parizio de Souza Leão, Geovani Bezerra de Vasconcelos e Rafael Ferreira de Lira serão presididos pelo primeiro citado.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – dirigir o processo Eleitoral, resolvendo incidentes e impugnações;
- II – apurar os votos enviados por formulário eletrônico ou “e-mail”.

Art. 4º As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação ou da apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas, cabendo, contudo, recurso à Diretoria Executiva, que deverá proferir decisão em 24 horas de seu recebimento.

CAPÍTULO III - DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 5º As eleições serão convocadas por edital que deverá ser publicado na sede da Associação e no sítio eletrônico da AUDITORES TCE/PE até o dia 16 de outubro, contendo obrigatoriamente:

- I – datas para o registro das chapas;
- II – datas para a votação.

Parágrafo único - Na mesma data de sua publicação, o edital de convocação das eleições também deverá ser enviado para os “e-mails” cadastrados dos Associados na Associação.

Art. 6º O requerimento de inscrição de cada chapa será dirigido à Comissão Eleitoral e deverá ser encaminhado para o “e-mail” da comissão eleitoral em formato PDF assinado eletronicamente com certificado digital válido ou assinado de punho com cópia de documento de identificação (eleicao@auditorestcepe.org), pelo integrante candidato à presidência, no período compreendido entre a data da publicação do edital até o dia 23/10/2023, indicando obrigatoriamente:

Resolução AUDITORES TCE/PE nº01/2023

I - o nome da chapa concorrente;

II - a indicação, com a respectiva assinatura, dos candidatos a todos os cargos constitutivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 72 e 73 do Estatuto da AUDITORES TCE/PE;

III – a declaração de que todos os integrantes da chapa atendem às exigências estatutárias, especialmente no que se refere ao disposto no artigo 64, inciso IV, letra d do estatuto da Associação, que não admite membros filiados a partido político.

Parágrafo primeiro - Até a data final para o registro da chapa será admitida a juntada de documentos exigíveis para a regularização do registro.

Parágrafo segundo - Os documentos enviados deverão ser em formato PDF assinado eletronicamente com certificado digital válido ou assinado de punho com cópia de documento de identificação.

Art. 7º Em até 2 dias úteis, após encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará:

I – a lavratura de ata, que deverá ser publicada no sítio eletrônico da AUDITORES TCE/PE, enviada para os “e-mails” dos associados e afixada na sede da AUDITORES TCE/PE, na qual serão indicadas as chapas que tiveram seu requerimento de registro deferido e, também, as que tiveram seu requerimento de registro indeferido, com a devida exposição dos motivos que levaram ao indeferimento;

Art. 8º Caso verificado, pela Comissão Eleitoral, o desatendimento de qualquer dos requisitos estatutários ou regulamentares, o requerimento de registro de chapa será indeferido.

Parágrafo único - Não será concedido o registro à chapa que:

I - não apresentar candidatos para preenchimento de todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – apresentar candidatura para mais de um cargo pelo mesmo Associado;

III - tiver algum candidato já participando de outra chapa concorrente.

Art. 9º A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 17/11/2023 a lista dos associados aptos a exercerem o direito de voto.

§ 1º A lista de votantes deverá ser publicada no sítio eletrônico da AUDITORES - TCE/PE.

§ 2º Qualquer Associado poderá impugnar, fundamentadamente, a lista de votantes em até 24 horas após a divulgação da mesma, devendo a Comissão Eleitoral decidir a impugnação e elaborar a lista definitiva.

Resolução AUDITORES TCE/PE nº01/2023

§ 3º Na lista, constará o “e-mail” do Associado cadastrado na AUDITORES TCE/PE.

§ 4º O Associado poderá requerer a modificação do seu “e-mail” cadastrado na Associação para a votação, até dois dias antes da divulgação da lista de votantes.

CAPÍTULO IV - DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 10 A cédula de votação, em modelo previamente aprovado em reunião da Comissão Eleitoral, conterá o nome das chapas concorrentes, cargos e candidatos inscritos, respectivamente, com campo apropriado para marcação da opção desejada. A cédula também conterá a opção para marcação de voto em branco.

Art. 11 A fim de possibilitar o exercício de voto, será remetida em tempo hábil, para todos os Associados, o “link” para o formulário eletrônico contendo a cédula oficial de votação.

Parágrafo Único – O voto poderá ser feito também através do endereço eleicao@auditorestcepe.org

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 12 Será admitido para todos os Associados, o voto na seguinte modalidade:

I – a distância, aberto, através de formulário eletrônico.

Art. 13 O encaminhamento do voto dar-se-á obrigatoriamente através do formulário eletrônico acessado pelo “e-mail” do associado constante no cadastro de associados da AUDITORES TCE/PE ou através de “e-mail” remetido para eleicao@auditorestcepe.org, indicado na lista de votantes, durante o período definido no edital de convocação.

§ 1º Na apuração, caso seja constatado que um mesmo Associado encaminhou mais de um voto ao longo do período de votação, o voto a ser considerado será o realizado por meio do formulário eletrônico, ou o último enviado por “e-mail”.

§ 2º Havendo envio através do formulário eletrônico e por meio de “e-mail”, o voto a ser considerado será aquele referente ao enviado por formulário eletrônico.

CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO

Art. 14 O processo de apuração e mapeamento dos votos, assim como a proclamação do resultado final das eleições, será realizado em reunião remota com os membros da comissão eleitoral e fiscais de chapa, logo após o encerramento do processo de votação.

Parágrafo único. Cada chapa poderá credenciar até 2 (dois) fiscais para o acompanhamento dos trabalhos de apuração dos votos.

Resolução AUDITORES TCE/PE nº01/2023

Art. 15 Eventuais objeções prévias ao processo de apuração dos votos serão resolvidas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 16 Será considerado nulo o voto que assinalar na cédula:

- a) mais de uma chapa concorrente;
- b) chapa eleitoral não inscrita;
- c) chapa eleitoral formada por integrantes de uma Diretoria com os do Conselho Fiscal de outra (chapa mista);
- d) votação em membros de chapas diferentes (“mescla” de votos).

Art. 17 No caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada vencedora aquela cujo presidente for, na prioridade abaixo indicada:

I - o mais antigo na carreira, ainda que aposentado; ou

II - o de maior idade.

Art. 18 Findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral elaborará o Relatório e a Ata do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A Diretoria Executiva, de posse do Relatório e da Ata do Processo Eleitoral, convocará a Assembleia Geral Extraordinária para que esta possa homologar os resultados finais da eleição, nos termos do art. 75 do Estatuto da AUDITORES TCE/PE.

Art. 20 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em segunda e última instância, pela Diretoria Executiva.

Recife, 11 de outubro de 2023.

Aline Parizio de Souza Leão

Geovani Bezerra de Vasconcelos

Rafael Ferreira de Lira

Resolução AUDITORES TCE/PE nº01/2023

ANEXO II
AUDITORES TCE/PE

CALENDÁRIO ELEITORAL 2023 – DATAS E HORÁRIOS

DATA	HORÁRIO	PROCEDIMENTO
16/10/2023	16h00	Prazo limite para a publicação do Edital de Convocação da Eleição, dando início ao prazo de inscrição das chapas concorrentes, a partir da publicação do edital.
23/10/2023	16h00	Prazo limite para inscrição das chapas concorrentes.
10/11/2023	16h00	Prazo limite para requerer a modificação do seu “e-mail” cadastrado na Associação.
13/11/2023	16h00	Prazo limite para a publicação da relação das chapas concorrentes e da lista dos votantes.
20/11/2023	16h00	Prazo limite para impugnação das chapas concorrentes e da lista dos votantes.
23/11/2023	08h às 22h	Período de votação.
30/11/2023	16h00	Início do prazo para a convocação da AGE e da AGO.
	16h00	Proclamação do resultado da eleição: relatório e ata do processo eleitoral.
02/01/2024	12h00	Realização da AGE: homologação dos resultados da eleição.
	12h45	Realização da AGO: posse dos eleitos